



**Processo TCM nº 07660e24**  
Exercício Financeiro de **2023**  
Prefeitura Municipal de **IBITIARA**  
**Gestor: Wilson dos Santos Souza**  
**Relator Cons. Plínio Carneiro Filho**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO07660e24APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

**CONSIDERANDO** a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de desconformidades praticadas pelo **Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA**, Gestor das Contas da **Prefeitura Municipal de IBITIARA**, ao longo do exercício financeiro de **2023**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **07660e24**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido sanadas as **impropriedades, notadamente**:

- Execução orçamentária apresentando *déficit*.
- Ausência de saldo suficiente para cobrir as despesas compromissadas a pagar no exercício financeiro em exame, contribuindo para o desequilíbrio fiscal da entidade.
- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às irregularidades em processos licitatórios, desconformidades na instrução de processos de pagamento e inconsistências nas informações de dados no SIGA.

#### **DECIDE:**

**I. Aplicar a multa** no valor de **R\$1.000,00** (um mil reais) ao **Sr. WILSON DOS SANTOS SOUZA**, Gestor das Contas da **Prefeitura Municipal de IBITIARA**, exercício 2023, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia



observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 04 de setembro de 2025.

**Assinado eletronicamente pelo Presidente da Sessão,  
conforme chancela eletrônica**

**Cons. Plínio Carneiro Filho  
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.

Processo: 07660e24 - Doc: 173 - Documento Assinado Digitalmente por: PLINIO CARNEIRO DA SILVA FILHO - 11/09/2025 10:22:17, FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO - 23/09/2025 14:57:11  
Acesse em: <https://e-pub.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 5d2fe58f-5b95-479f-bc4c-ae13c4b88a5